



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº567, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente informações sobre o Fundo Amazônia-FA.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

17 de Abril de 2018





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 567, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, informações sobre o Fundo Amazônia.*



SF/17411.60828-93

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 567, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, José Sarney Filho, informações sobre o Fundo Amazônia (FA). No RQS nº 567, de 2917, registra-se que a finalidade do Fundo é captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Amazônia, nos termos do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

No RQS nº 567, de 2017, são apresentadas as seguintes questões específicas sobre o Fundo:

1. Qual o montante dos recursos recebidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para o Fundo Amazônia desde sua constituição e quem foram os doadores?
2. Quais os valores que já foram efetivamente aplicados pelo Fundo desde a sua criação?



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

3. Que medidas o Ministério do Meio Ambiente está adotando para acelerar as aplicações do Fundo?
4. Quais os projetos aprovados, apoiados e em análise, principalmente relativos ao Estado do Pará, desde sua criação até hoje, com os respectivos valores?
5. Há estudos para atualizar o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), que remonta a 2004 e que baliza a atuação do BNDES como gestor do Fundo Amazônia?
6. De que forma poderá ser fortalecida a articulação institucional entre BNDES e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) para auxiliar o acesso dos municípios ao atendimento das exigências do FA?
7. Há estudos para simplificar as regras, com o intuito de ampliar o acesso de instituições ao apoio do FA, como também, de agilizar a análise do BNDES, no sentido de apoiar os projetos de pequenos municípios?

Na justificação do RQS nº 567, de 2017, o Senador Jader Barbalho registra que a Noruega decidiu reduzir o repasse de recursos para o Brasil, por considerar que o País reduziu seu nível de proteção ambiental. O autor do requerimento indica que, apesar de criticar o desmatamento, a Noruega é acionista majoritária da mineradora Hydro, que tem sido alvo de denúncias do Ministério Público Federal por contaminação de rios em municípios do Pará. O Senador Jader Barbalho pondera, então, que é preciso conciliar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental e, por essa razão, considera imprescindíveis as respostas às questões formuladas no requerimento.

II – ANÁLISE

De acordo com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) indica que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. O inciso II desse mesmo artigo, por sua vez, indica que esses requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija. Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, regulamenta o art. 216 do RISF para dispor sobre a tramitação de requerimentos dessa natureza.

A alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, por sua vez, determina que os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado Federal.

As informações requeridas sobre o Fundo da Amazônia situam-se claramente no âmbito das matérias passíveis de apreciação pelo Senado Federal e o RQS nº 567, de 2017, encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes. Portanto, consideramos admissível o RQS nº 567, de 2017.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 567, de 2017.

Sala das Reuniões,

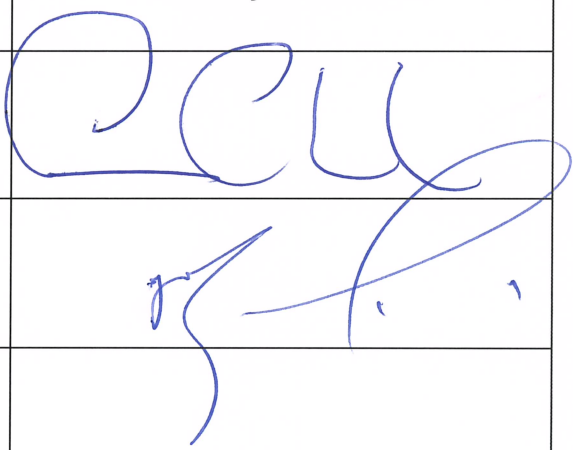
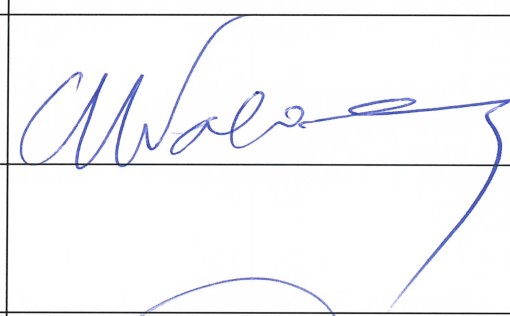
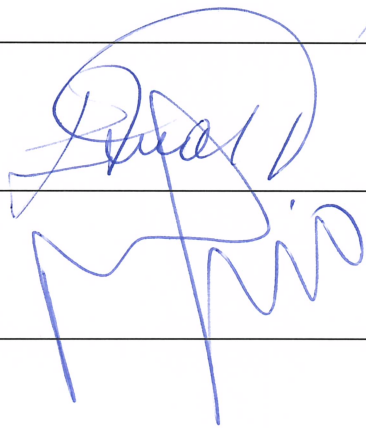
, Presidente

, Relator



**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 567/2017)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora